

PROJETO DE LEI N° , DE 2013/LEGISLATIVO

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos serviços públicos e privados de saúde de Santa Maria disponibilizarem suas missões, seus fluxogramas, organogramas e Regimentos Internos dos Serviços na recepção dos respectivos estabelecimentos e nos seus *websites*, visando garantir aos usuários acesso a informações em saúde.”

Art.1º Ficam os serviços públicos e privados de saúde, do Município de Santa Maria, obrigados a disponibilizarem suas missões, seus fluxogramas, organogramas e Regimentos Internos dos Serviços na recepção dos respectivos estabelecimentos, bem como ferramenta de acesso em seus *websites* oficiais, com barra para acesso a tais documentos nas suas páginas iniciais.

Parágrafo único. Tais fluxogramas, organogramas deverão estar em local visível na recepção, elaborados de maneira clara, concisa, evitando ambiguidades e contendo todas as informações necessárias para descrição dos fluxos dos processos e da visualização dos níveis hierárquicos de um determinado serviço de saúde.

Art.2º. O acesso facilitado a Missão da Instituição facilita aos usuários, bem como aos profissionais a ela vinculada, a compreensão da missão do estabelecimento de saúde dentro do contexto onde o mesmo está inserido.

Parágrafo único. Deve ser disponibilizada de maneira clara e objetiva na recepção dos serviços citados Ar.1º, fixadas em locais visíveis e de fácil acesso, além da disponibilização na página inicial dos *websites* oficiais, garantindo o acesso também via Internet.

Art.3º Os fluxogramas garantem o acesso sequencial a todas as etapas do processo em que o usuário do serviço está inserindo, enquanto os organogramas objetivam a visualização dos níveis hierárquicos de uma Instituição.

Art.4º Os fluxogramas, deverão ser construídos coletivamente com equipe de saúde e, quando possível, com participação comunitária, especialmente os serviços públicos.

Parágrafo único. O fluxograma deverá conter a data de elaboração, bem como a data prevista de revisão/atualização do mesmo, a qual deverá ser realizada sempre que necessário ou na inexistência deste, na periodicidade anual.

Art.5º Os organogramas deverão ser construídos pelo gestor, coordenadores, chefias com participação representativa dos profissionais de saúde vinculados e socializados, sempre que possível, junto aos usuários dos serviços.

Parágrafo único. O organograma deverá conter a data de elaboração, bem como a data prevista de revisão/atualização do mesmo, a qual deverá ser realizada sempre que necessário.

Art.6º Os Regimentos Internos dos Serviços normatizam as regras estabelecidas em uma Instituição a fim de regulamentar o funcionamento das atividades em todo o estabelecimento de saúde.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Serviço deverá estar disponível em local de fácil acesso dos usuários, contendo uma cópia do mesmo junto à recepção dos serviços citados no Art.1º e contendo a data de elaboração do mesmo, data de revisão/atualização, bem como assinatura de seus representantes.

Art.7º Cabem as Instituições o dever de possibilitar acesso às informações de interesse coletivo e geral, primando desta forma a qualificação da assistência pelos profissionais de saúde, já que padronizam as ações e os fluxos.

Parágrafo único. As Instituições deverão garantir educação permanente em saúde de seus trabalhadores, especialmente dos que atuam na recepção, a fim de que garantam o direito do usuário ao acesso de tais documentos, bem como os seus respectivos *websites*.

Art.8º Os estabelecimentos de saúde terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da aplicação desta Lei, para construírem e disponibilizarem o fluxograma referido Art.1º.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O referido projeto foi proposto para padronizar a representação dos métodos e fluxos dos serviços de saúde, bem como a estrutura hierárquica e organização dos serviços de saúde municipal, garantindo o direito às informações em saúde de interesse coletivo e geral dos usuários dos serviços.

Vereador Dr. Ovidio Mayer
Líder da Bancada do PTB